## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1022 de 2/2/10

## LEI COMPLEMENTAR №. 433/10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação do § 3º do artigo 35 e do § 3º do artigo 42 da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2008, que "dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui o novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

§ 3º. A opção de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser feita até 31 de março de 2011, por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, e terá caráter irretratável".

Art. 2º. O § 3º do artigo 42 da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ...

§ 3º. Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício das funções de confiança de que tratam o artigo 5º, o 'caput' e os parágrafos 1º e 2º deste artigo 42, perceberão, a título de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimento do Guarda Civil Municipal 2ª Classe e aquele a que for designado, sem direito à incorporação".

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de

Eduardo Cury Prefeito Municipal

PI 109675-3/10

LC 433/10

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Marina de Fatima de Oliveira Secretária Especial de Defesa do Cidadão

> Sergio Luiz Pinto Ferreira Secretário de Administração

Aldo Zonzini Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Dimitri Lima Pessanha de Morais Melo Resp/Divisão de Formalização e Atos